



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Constitui objeto da presente, a contratação de empresa para prestar serviços médico veterinário no Município de Ibituruna, conforme descrito abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	MÊS	8	Prestação de serviços veterinários conforme abaixo especificado: - Responsabilidade técnica sobre eventos e programas Municipais que envolvam o trato e manejo de animais em especial o Torneio Leiteiro, programa de inseminação artificial e SIM. - Implantação do programa de inseminação artificial e Orientação aos produtores na prática sobre o programa, incluindo acompanhamento de protocolo de inseminação. - Acompanhamento e auxílio a fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal-SIM. - As visitas semanais deverão ocorrer 3 vezes por semana na sede do Município e em propriedades rurais. Correrão por conta da contratada, todos os impostos, encargos sociais e despesas com alimentação e transporte.	R\$5.900,00	R\$47.200,00

JUSTIFICATIVA

A contratação ora solicitada justifica-se pela necessidade de ter um profissional dessa área para o desenvolvimento e acompanhamento das atividades de comercialização de produtos de origem animal neste município, para assumir a Responsabilidade Técnica do Torneio Leiteiro realizado no município, também pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, assistência aos produtores rurais do Município para o programa de inseminação artificial, dentre outros serviços essenciais para o desenvolvimento do município, inerentes a este tipo de serviço. Apesar do município possuir um médico veterinário no seu quadro de funcionários este não pode desempenhar tais atividades devido ao atendimento aos produtores rurais do Município, sendo necessário assim esta contratação.

RAZÃO DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO:

A razão de escolha do fornecedor se dá em função da oferta da melhor proposta considerada no caso e a capacidade técnica associada ao preço de mercado.

Foram efetuados orçamentos junto a empresas atuantes no ramo mediante solicitação formal de cotação, os serviços da presente contratação não se assemelham a contratações em outros municípios e no PNCP, razão pela qual não foi possível pesquisar preços nos portais oficiais, obtendo-se como proposta mais vantajosa a da empresa THIAGO HENRIQUE VIEIRA NOVAES-ME, no valor mensal de **R\$5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais)**, compreendendo o valor total de **R\$47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais)** até 31/12/2024.

EMBASAMENTO LEGAL:

O presente caso fundamenta-se em uma das hipóteses previstas no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



DO PREÇO E METODOLOGIA DA PESQUISA DE MERCADO:

Foram orçados valores junto a empresas do ramo, comprovando-se o valor de mercado. A vasta pesquisa e a existência de fornecedor que ofertou melhores condições econômicas é justificativa para a dispensa de publicação facultada pelo art. 75, § 3º da Lei 14133/21.

DISPENSA DE PUBLICAÇÃO

Foram orçados valores junto a empresas do ramo com prestadores que executam os serviços, os serviços da presente contratação não se assemelham a contratações em outros municípios e no PNCP, razão pela qual não foi possível pesquisar preços nos portais oficiais. A pesquisa demonstrou que o preço orçado é de mercado, consideramos também a capacidade técnica da empresa. Assim a melhor proposta é a que garante melhor custo benefício, não havendo necessidade de publicação para obtenção de mais propostas, justificada também devido a vasta pesquisa. Sobre a dispensa de publicação facultada no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21, a AGU manifestou nesse sentido:

“36. Na mesma toada, a Lei permite em algumas passagens que certas práticas e/ou instrumentos jurídicos sejam usados de maneira preferencial, podendo haver a sua não utilização, caso haja a devida justificativa. É o que se nota, por exemplo, da previsão do artigo 75, §3º, que assenta que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”. PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU NUP: 00688.000716/2019-43.

DA DISPENSA DO ETP

Considerando a dispensa em razão do valor, bem como por entender que todos os dados necessários a elaboração da contratação encontra-se nos dispostos no termo de referência, dispensamos o estudo técnico preliminar nos termos do art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a prestação dos serviços correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

00489 02.010.001 20 606 2001 2.105 3.3.90.39.00

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto da presente licitação será solicitado através de Ordem de serviços emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Ibituruna.

Os serviços deverão ser prestados em dias estipulados pela Secretaria Municipal de Agricultura, ou fora do Município, conforme determinação da Administração Municipal.

O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, a contar do mês em que se iniciarem, mediante apresentação de nota fiscal e aprovação desta Secretaria.

Deverá ser apresentado junto à nota fiscal, o relatório dos serviços prestados com a devida aprovação da Secretaria solicitante;



Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

O Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato.

Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

O pagamento referente a prestação dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do serviço e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem, alimentação, funcionários, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária. Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado;

Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a contratada.

A contratada deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento, inclusive do disposto no § 2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da contratante:



- a) Efetuar os pagamentos conforme disposto neste instrumento;
- b) Fiscalizar e orientar a execução do contrato através do Fiscal Administrativo, a ser nomeado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Valdir Sergio Rodrigues, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Verificar a qualidade dos serviços prestados em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- d) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação aos interesses públicos, respeitados os direitos da Contratada;
- e) Comunicar a Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- f) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- g) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Prestar os serviços e/ou esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante, conforme descrição contida na proposta;
- b) Reparar, corrigir, reconstituir ou refazer as suas expensas no todo ou em parte os serviços julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas, cabendo à licitante vencedora providenciar a correção dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização. Se persistirem os vícios ou incorreções apresentadas, a Contratante poderá rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Justificar eventuais atrasos na prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- d) Responsabilizar-se por todos os seus funcionários, ficando a contratante isenta de quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou responsabilidades fiscais, cível ou criminal.
- e) Apresentar relatórios dos serviços prestados a cada emissão de nota fiscal.
- f) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- g) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas no edital e contrato;
- h) Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto;



- i) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do serviço.
- j) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido;
- k) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação.
- l) Comparecer no Município 03 vezes por semana devendo os serviços serem realizados tanto na sede do Município quanto em propriedades rurais.
- m) designar profissional ou profissionais técnicos responsáveis pela execução dos serviços, acompanhado da documentação de formação do profissional.
- n) A detentora deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

CONDIÇÕES GERAIS

Integram o presente termo de referência a seguinte documentação:

Pesquisa de Preços;
Contrato Social;
Documentos pessoais dos sócios;
CNPJ;
Certidão de regularidade Municipal, válida até 28/08/2024;
Certidão de regularidade Estadual, válida até 29/05/2024;
Certidão de regularidade Federal, válida até 27/08/2024;
Certidão de regularidade FGTS, válida até 25/05/2024;
Certidão de regularidade Trabalhista, válida até 27/08/2024;
Certidão de Falência emitida dia 04/03/2024;
Atestado de Capacidade Técnica;
Declaração de Fato impeditivo e que não empresa menor;
Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM);
Adequação orçamentária e financeira;
Minuta contratual;
Parecer Jurídico.

Ibituruna, 06 de maio de 2024.

Valdir Sergio Rodrigues
Secretário Municipal de Agricultura